



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 66 / 2023

08 de Novembro de 2.023

1

PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2023
PROPONENTE: FERNANDO GORGEN
REQUERENTE PARECER: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- Relatório

Veio até esta Procuradoria Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre a planta genérica de valores por m² de terreno, edificação, de seus fatores corretivos e da fórmula de cálculo para lançamento dos tributos do município.

O senhor prefeito em sua justificativa informa que referido Projeto atende às disposições do Código Tributário Municipal LC nº 104/2018, tendo sido realizada nos termos do art. 424, e que, após análise de profissionais habilitados, foi aprovado o novo texto que somente abrange à inclusão dos valores de m² referentes aos novos bairros, sendo eles Residencial Acácias, Jardim Valência, Loteamento Eldorado, Loteamento Planalto e Loteamento Primavera, a inclusão dos valores do metro quadrado na planta genérica de valores, e que a medida se faz necessária em razão do lançamento do IPTU para o exercício de 2024.

O Projeto foi recebido pela secretaria em 11/10/2023, sob o protocolo nº 513/2023 aceito pela mesa, colocado para cumprimento de pauta e tramita em regime ordinário sujeito a apreciação das Comissões pertinentes para exame de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

É o relatório do essencial. Passo à análise jurídica.

2.1 Da Técnica Legislativa:

Antes de adentrarmos ao estudo da juridicidade do presente Projeto de Lei, analisaremos a técnica legislativa aplicada a ele.

Trata-se do controle preventivo de constitucionalidade no âmbito do processo legislativo. Sua característica fundamental consiste no fato de atuar no momento da elaboração da lei, com a finalidade de evitar que sua edição seja quanto à forma, ofenda a supremacia da Lei Maior

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Compulsando os autos, verifica-se que o projeto em análise padece de vício formal, no tocante a legitimidade para desencadear o processo legislativo.

2

Estamos diante de um apócrifo, ou seja, documento cuja autoria não é identificada, cuja autenticidade não pode ser conferida, em razão da ausência de assinatura.

Por este motivo, RECOMENDA-SE A DEVOLUÇÃO DO MESMO.

3- Conclusão:

A guisa dessas considerações, essa Procuradoria Jurídica tendo como análise a constitucionalidade FORMAL, OPINA PELA INVIABILIDADE técnica e jurídica do Projeto de Lei.

Este é o parecer s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado
Procuradora Legislativa - OAB/MT 13449
Matrícula 39